



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



CMR • SECRETARIA • EMANALISE

**PROJETO DE LEI:**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO COLAR DE QUEBRA-CABEÇA COMO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***“A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:”***

**Autoria: Vereador Armandinho Penélis.**

**DECRETO LEGISTATIVO:**

**Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Belford Roxo, o uso do colar de quebra-cabeça como instrumento auxiliar de identificação imediata das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**Art. 2º O uso do colar de quebra-cabeça é facultativo, sendo permitido a qualquer pessoa diagnosticada com TEA, como meio de garantir identificação e atendimento humanizado em locais públicos e privados.**

**Art. 3º O colar servirá como ferramenta de reconhecimento rápido e visual por parte de profissionais das áreas de saúde, segurança, educação, transporte e atendimento ao público em geral, principalmente em situações de emergência, crise sensorial ou desorientação.**

**Art. 4º O colar de quebra-cabeça poderá ser distribuído por meio de políticas públicas municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social ou entidades conveniadas para quem comprovar com laudo médico, estar dentro do espectro autista.**

**Art. 5º A administração pública municipal deverá promover ações de conscientização e capacitação sobre o significado e o uso do colar de quebra-cabeça, garantindo que seus servidores estejam aptos a identificar e acolher adequadamente os usuários do símbolo.**

**Art. 6º O uso do colar não substitui documentos oficiais de identificação ou laudos médicos, mas deve ser considerado como indício legítimo da condição de autista, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.764/2012.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

## **JUSTIFICATIVA**

**A presente proposta visa fortalecer a rede de proteção e atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da regulamentação do colar com o símbolo do quebra-cabeça como sinal visível de identificação e acolhimento.**

**O colar é uma ferramenta importante para facilitar o reconhecimento imediato da pessoa com autismo, principalmente em situações de emergência, deslocamento desacompanhado ou crise. Seu uso contribui para a segurança, o respeito e a empatia da sociedade para com essa parcela da população.**

**A iniciativa foi idealizada por Aline Brandão, presidente do Instituto TEAjudo, ativista da causa autista e mãe atípica, que atua em Belford Roxo promovendo inclusão e acolhimento. A sugestão surgiu da observação de inúmeras situações em que o colar poderia evitar constrangimentos e garantir respostas mais rápidas por parte de agentes públicos e da população.**

**A proposta, portanto, busca garantir visibilidade, respeito e atendimento adequado às pessoas com TEA, e se soma a outras ações que constroem uma Belford Roxo mais justa, acessível e inclusiva. JUSTIFICATIVA**

**A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão social, a cidadania e o acesso facilitado aos direitos e benefícios das pessoas com deficiência no Município de Belford Roxo, por meio da criação da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).**

**Essa carteira servirá como instrumento de identificação oficial municipal, promovendo o reconhecimento e a priorização dessas pessoas no atendimento às políticas públicas locais, especialmente no que tange à assistência social, saúde, transporte, educação e demais serviços públicos.**

**A iniciativa tem como fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, alinhando-se à Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

**A proposta foi idealizada por Aline Brandão, presidente do Instituto TEAjudo, que, atuando diretamente com famílias atípicas, identificou a urgência de um documento municipal padronizado que integre a pessoa com deficiência aos**

**serviços e benefícios disponíveis na rede pública local, especialmente junto ao Cadastro Único.**

**Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de inclusão e cidadania.**

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025

**ARMANDINHO PENÉLIS**  
**VEREADOR**

Av.: José Mariano dos Passos, Nº 1214 sala 43 Belford Roxo, Centro CEP: 26130-570 RJ.  
E-mail: [vereadorarmandinhopenelis@cmbrrj.gov.br](mailto:vereadorarmandinhopenelis@cmbrrj.gov.br) Tel. : 2761-1254 ramal 219

